



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.642/2018 **DE 27 DE JUNHO DE 2018**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para o Programa Natal Espetacular”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.198,00 (Onze mil cento e noventa e oito reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Ficha:-	
Órgão	2-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	01-Chefia do Gabinete
Unidade Executora	02-Fundo Social de Solidariedade
Função:-	08-Assistência Social
SubFunção:-	244-Assistência Comunitária
Ação	4139-Programa Natal Espetacular
Programa	2504-Política de Promoção Social
Natureza da Despesa:-	339030-Material de Consumo
Fonte	2
Valor R\$:-	2.948,00

Ficha:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Órgão	2-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	01-Chefia do Gabinete
Unidade Executora	02-Fundo Social de Solidariedade
Função:-	08-Assistência Social
SubFunção:-	244-Assistência Comunitária
Ação	4139-Programa Natal Espetacular
Programa	2504-Política de Promoção Social
Natureza da Despesa:-	339048-Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Fonte	2
Valor R\$:-	8.250,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação oriundo do repasse do Fundo estadual de Solidariedade no montante de R\$ 11.198,00 (Onze mil cento e noventa e oito reais).

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Junho de 2018.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 27 de junho de 2018.